

# PLENÁRIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE JUNDIAÍ: ELABORANDO O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## REGIMENTO

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As Plenárias Municipais de Educação de Jundiaí têm por objetivos:

- I. Promover ampla discussão sobre a educação no município de Jundiaí à luz do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II. Definir diretrizes, políticas e prioridades que possam nortear a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Jundiaí;
- III. Promover a gestão democrática, estimulando a participação de diferentes segmentos da sociedade e a participação dos munícipes na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME).

§1º. As Plenárias Municipais de Educação de Jundiaí serão realizadas nos dias 22 e 30 de abril de 2015 (Plenária Inicial), no dia 13 de maio de 2015 (Plenárias Regionais), nos dias 21 e 22 de maio de 2015 (plenárias temáticas) e no dia 23 de maio de 2015 (Plenária Final), sob a responsabilidade da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Comissão Organizadora.

§2º. Todas as ações das Plenárias Municipais de Educação de Jundiaí serão pautadas pelos ideais maiores que regem o interesse público e pelos princípios do respeito mútuo e da impessoalidade, sendo vedadas quaisquer manifestações de natureza político-partidária, religiosa ou discriminação racial ou de gênero.

## CAPÍTULO II DA TEMÁTICA

Art. 2º As Plenárias Municipais de Educação de Jundiáí terão como tema central a elaboração do “Plano Municipal de Educação de Jundiáí (PME) com base nas 20 metas estabelecidas pelo “Plano Nacional de Educação” (PNE), a saber:

- **Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;
  
- **Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE;
  
- **Meta 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);
  
- **Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
  
- **Meta 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

- **Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;
  
- **Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio;
  
- **Meta 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
  
- **Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;
  
- **Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;
  
- **Meta 11:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;
  
- **Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade

da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público;

- **Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores;

- **Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores;

- **Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

- **Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

- **Meta 17:** valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

- **Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais

da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

· **Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

· **Meta 20:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROPOSTAS**

Art. 3º Propostas referentes à educação no Município de Jundiaí poderão ser submetidas por qualquer cidadão inscrito, de duas formas distintas:

I- durante as plenárias regionais diretamente aos componentes da mesa

II. após as plenárias regionais, os participantes não eleitos delegados, poderão enviar até o dia 18/05, por meio do correio eletrônico (email [crizzato@jundiai.sp.gov.br](mailto:crizzato@jundiai.sp.gov.br)), suas propostas que serão enviadas aos delegados.

§1º. Propostas preenchidas de forma incorreta ou incompleta serão desconsideradas.

§2º. É vedada a submissão de propostas anônimas.

§3º. É vedada a submissão de propostas em nome de terceiros.

§4º. Toda proposta estará disponibilizada para consulta.

#### **CAPÍTULO IV DA FASE DAS PLENÁRIAS**

Art. 4º. As Plenárias Municipais de Educação serão constituídas por 05 plenárias, sendo a inicial uma reflexão sobre o Plano Municipal de Educação: seus desafios e possibilidades e nas demais serão debatidas as metas propostas pelo Plano Nacional de Educação, seus desdobramentos no município de Jundiaí e propostas de encaminhamento.

§1º. Todas as plenárias terão caráter público e a participação acontecerá mediante inscrição e disponibilidade de vagas, sem a cobrança de taxas.

§2º. As inscrições para as plenárias poderão ser realizadas pelo correio eletrônico (email [crizzato@jundiai.sp.gov.br](mailto:crizzato@jundiai.sp.gov.br)).

§3º. Fica assegurado a todo munícipe com mais de 16 anos completos, devidamente inscrito, e em acordo com o presente regimento, o direito de participar das plenárias e, na final como delegado eleito por seus pares com voz e voto.

§4º. A Mesa Diretora das Plenárias e/ou a Comissão Organizadora poderá conceder o direito a voz a outros representantes por ela indicados que possam contribuir com as discussões.

§5º. É condição para ser eleito delegado e votar na Plenária Final, participar de uma das plenárias iniciais e uma das Plenárias temáticas.

Art. 5º As 04 (quatro) Plenárias Regionais serão realizadas simultaneamente no dia 13 de maio de 2015, das 19h às 22h, nos seguintes horários e localidades:

I – horário das Plenárias:

18h30-credenciamento

19h-início dos trabalhos – apresentação do diagnóstico e discussão das metas

20h30-eleição dos delegados

22h– encerramento dos trabalhos

II - Locais das Plenárias:

- a) Auditório Elis Regina, Complexo Argos, Av. Dr. Cavalcanti, nº 396 – Vila Arens
- b) Auditório da Biblioteca Municipal, Complexo Argos, Av. Dr. Cavalcanti, nº 396 – Vila Arens
- c) Auditório do CMEJA, Complexo Argos, Av. Dr. Cavalcanti, nº 396 – Vila Arens
- d) Auditório da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, Rua XV de novembro, nº 1.336 - Centro

§1º. Cada plenária debaterá exclusivamente assuntos pertinentes à(s) meta(s). Discussões não vinculadas à meta em pauta serão desconsideradas.

§2º. Para orientação dos munícipes, cada Plenária conterà afixada em local visível uma relação das sedes de discussão.

Art. 6º. As Mesas Diretoras das plenárias serão compostas por membros da Comissão Organizadora e/ou representantes por ela designados.

Parágrafo Único. As mesas serão compostas por um Presidente, um Secretário e dois Assistentes.

Art.7º. São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- II - fazer a abertura e encerramento da plenária;
- III - conduzir de forma isenta e objetiva seus trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- IV - coordenar o regime de votação dos delegados, explicitando ao final o resultado, discriminando número de votantes;
- V - suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante;
- VI - convocar a Comissão Organizadora para esclarecimentos de dúvidas quanto ao regimento.

Art. 8º São atribuições do Secretário da Mesa Diretora e membros de apoio:

- I- inscrever os candidatos a delegado pela ordem;
- II- controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- III- proceder à contagem de votos e registrar o resultado.

Art. 9º Serão realizadas inscrições formais de todos que comparecerem às plenárias, sendo certo que somente esses inscritos terão direito a voz e voto, bem como poderão ser eleitos em quaisquer votações, respeitados todos os dispositivos previstos no presente regimento.

Art. 10 Em cada plenária regional serão eleitos 40 delegados para a organização das propostas a posteriori e representação na Plenária Final.

§1º. Os delegados serão eleitos na seguinte composição:

- 5 representantes de Conselhos
- 3 representantes da Sociedade Civil Organizada
- 5 representantes de pais da rede pública



- 3 representantes de pais da rede privada
- 2 representantes de alunos da rede pública maiores de 16 anos
- 2 representantes de alunos da rede privada maiores de 16 anos
- 5 representantes de professores da rede pública municipal
- 3 representantes de professores da rede pública estadual
- 2 representantes de professores da rede privada
- 2 representantes de professores do ensino superior
- 4 representantes de funcionários da rede pública sendo 3 municipais e 1 estadual
- 1 representante de funcionário rede privada
- 2 representantes de gestores da rede pública
- 1 representante de gestor da rede privada

§2º. Na inexistência de candidatos em um segmento, as vagas não poderão ser remanejadas para outros segmentos, permanecendo este sem representação.

§3º. É vedado o acúmulo de mais de uma representação pela mesma pessoa, como delegado.

## **CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 11 A Plenária Final será realizada no dia 23 de maio de 2015, das 8h às 17h, no Auditório Elis Regina – Complexo Argos, Av. Dr. Cavalcanti, nº 396 – Vila Arens.

§ 1º. A Plenária Final terá por objetivo discutir e votar as propostas apresentadas para produção do Relatório Final.

§ 2º. A Mesa Diretora da Plenária Final, será designada pela Comissão Organizadora das Plenárias Municipais de Educação de Jundiáí.

Art. 12 A Plenária Final será aberta a todos os cidadãos inscritos na qualidade de observadores sem a cobrança de taxas, observando-se a capacidade máxima de lotação de cada recinto. Delegados participarão com direito a voz e voto.

Art. 13 São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- II- fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
- III - conduzir de forma isenta e objetiva seus trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- IV - submeter a totalidade das matérias encaminhadas pela Relatoria Geral para apreciação da Plenária Final;
- V - coordenar o regime de votação das matérias, explicitando ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
- VI - suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante;
- VII - convocar a Comissão Organizadora para esclarecimentos de dúvidas quanto ao regimento.

Art.14 São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Plenária:

- I- auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - substituir o Presidente no caso de impedimento.

Art. 15 São atribuições do Secretário da Mesa Diretora da Plenária e membros de apoio:

- I- inscrever os manifestantes pela ordem;
- II- registrar as deliberações aprovadas;
- III - controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV - proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções;
- V - promover, triar, organizar e supervisionar as propostas submetidas;
- VI - elaborar e/ou organizar documentos técnicos oficiais.

Art. 16 As decisões da Plenária Final serão tomadas por votação de Delegados identificados por meio de cartões nas seções oficiais.

Parágrafo Único. A votação será procedida por meio da exibição dos cartões de identificação dos delegados, sendo sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

Art. 17 A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório elaborado pela Relatoria terá o seguinte encaminhamento:

- I - O Presidente da Mesa ou Relator procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;
- II - Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
- III - As propostas de conteúdo antagônico deverão chegar à plenária automaticamente destacadas pela Relatoria ;
- IV - As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§1º. A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§2º. A Mesa Diretora observará o mesmo tempo para manifestações favoráveis e contrárias a cada proposta, garantido, 1 minuto e 30 segundos para cada.

§3º. As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

I - questão de esclarecimento;

II - questão de ordem;

III - questão de encaminhamento.

§4º. Para que a matéria em regime de votação seja esclarecida, poderá ser garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo a mesa acatar ou não os esclarecimentos.

§7º. Os casos omissos ao regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final e, em última instância, pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18 A critério da comissão organizadora, ao final das plenárias poderão ser organizados Grupos de Trabalho com o objetivo de sistematizar as propostas encaminhadas.

Art. 19 Cada Grupo de Trabalho contará, com um redator, que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas, do período da manhã, em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento à votação, e um relator, que apresentará as propostas para votação.

§ 1º O resultado final será encaminhado à Comissão Organizadora e aos relatores e redatores para sistematizar o documento final

§2º A Comissão que sistematizará o documento será responsável pelas metas não votadas por falta de tempo

§3º Para que as Conclusões e Propostas possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de pessoas com direito a voto, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Redator.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DAS PLENÁRIAS**

Art. 20 As Plenárias Municipais de Educação serão presididas pelo Secretário Municipal de Educação e, em sua ausência e/ou impedimento por um membro da Comissão Organizadora.

Art. 21 Para organização e desenvolvimento de suas atividades, as Plenárias contarão com uma Comissão Organizadora formalmente nomeada.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento remanejar as atribuições de seus membros, conforme necessidade que se apresente.

Art. 22 A Comissão Organizadora terá como sede para o desenvolvimento dos trabalhos as dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 São atribuições da Comissão Organizadora:

- I - desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento das Plenárias Municipais de Educação de Jundiáí;;
- II - responsabilizar-se pela organização da programação oficial das Plenárias;
- III- apresentar ao Secretário de Educação e ao Conselho Municipal de Educação o programa da Plenária;
- IV- elaborar e deliberar os Documentos Técnicos Oficiais;
- V- credenciar os Delegados;
- VI - resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

Art. 24 Compete ao Presidente da Comissão Organizadora, promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização das Plenárias, respeitados os limites estabelecidos pelo Regimento

Art. 25 Compete aos membros da Comissão Organizadora auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 26 Compete à Comunicação da Comissão Organizadora:

- I - propor instrumentos e mecanismos de divulgação das Plenárias e implementá-los mediante autorização do Presidente;
- II - promover a divulgação do Regimento Interno das Plenárias Municipais de Educação;
- III- orientar as atividades de Comunicação das Plenárias;
- IV - promover a divulgação adequada das Plenárias ;
- V - elaborar um plano geral de Comunicação das Plenárias;
- VI - coordenar *in loco* todos os trâmites com a imprensa nas Plenárias;
- VII - coordenar o credenciamento de Delegados;
- VIII - providenciar Certificados aos participantes.

Art. 27 Compete a Comissão Organizadora elaborar o Relatório Final da Plenária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 28 As despesas com a realização das Plenárias Municipais de Educação de Jundiáí correrão por conta de orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Jundiáí e/ou por recursos de outras fontes, dentro dos limites legais, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 As propostas aprovadas nas Plenárias Municipais de Educação de Jundiaí constituirão diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Educação de Jundiaí.

Art. 30 Serão conferidos certificados específicos aos delegados, aos palestrantes e aos membros da Comissão Organizadora das Plenárias Municipais de Educação de Jundiaí.

Art. 31 As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora.

**Jundiaí, abril de 2015**

**Comissão Organizadora**